

**Exame**  
**Época de Coincidências**  
**TGDC II – Turma B**  
**26-jun.-2024**

*Todas as respostas deverão ser fundamentadas.*

**I**

**Quid Juris? 5 valores**

- Contrato de compra e venda (874.º e ss.) de um automóvel (coisa móvel sujeita a registo – 205.º/2).
- Processo negocial – a existência de uma aceitação com modificações (233.º), tendo em conta que o valor final do contrato é mais baixo do que estava inicialmente previsto.
- Responsabilidade pré-contratual (227.º).
- Dever de informação – violação.
- Situação de vulnerabilidade pré-negocial – omissão de informação decisiva (travões).
- Valorização: indemnização com base no interesse negativo.
- Erro sobre o objeto – 251.º (conjugado com 247.º). Análise dos requisitos. Consequência: 287.º e 289.º. Eventualmente, erro qualificado por dolo (253.º).

**II**

**a) Quid Juris? 7 valores**

- Contrato de compra e venda (874.º e ss.) de um imóvel (204.º/1).
- Oferta ao público de Célia – análise dos requisitos.
- Forma do contrato promessa – conjugação do 410.º/2 com o 875.º.
- Sinal – cláusula típica, própria dos contratos onerosos – 440.º e ss.
- Quanto aos argumentos invocados por Célia:
  - (i) Inalegabilidade formal – abuso de direito previsto no 334.º. Análise dos requisitos do princípio da tutela da confiança. Consequência – o tribunal deverá impor a celebração do negócio com a forma devida, protegendo a parte mais fraca (Dalila) (posição do Professor Regente).
  - (ii) Coação moral de terceiro – 255.º e 256.º. Análise os requisitos. Não se encontram verificados, pelo que o argumento invocado não procede.

**b) Quid Juris? 3 valores**

- Doação (940.º e ss.) de um imóvel (204.º/1).
- Forma – 947.º/1 – escritura pública ou documento particular autenticado (respeitada, tendo em conta a escritura).

- Modo ou encargo – obrigação a cargo do beneficiário da liberalidade, sendo que o modo não suspende o negócio, mas adstringe.
- Aplicação do 966.º.

### III

#### *Quid Juris?* **5 valores**

- Contrato de compra e venda (874.º e ss.) de um Código Civil (coisa móvel–205.º/1).
- Coação moral – Discussão do conceito de temor reverencial (255.º/3), que está preenchido no presente caso, não constituindo assim coação.
- Não obstante, existe uma exploração consciente da situação de inferioridade decorrente do temor reverencial (“Guilhermina conhecia esse enorme respeito e admiração”). Por isso, o negócio pode ser usurário (282.º). Análise dos requisitos da usura (que se encontram preenchidos). Consequências: (i) anulabilidade (282.º/1 + 287.º e 289.º); ou (ii) modificação do negócio segundo os juízos de equidade (283.º).